

## **PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA**

### **EDITAL Nº 009/2020 - PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS – UNIEDU/SC**

Estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, candidatos à Bolsa de Estudo, concedida nos termos das Leis Complementares nº 281/2005, nº 296/2005 e nº 420/2008, que regulamentam o Artigo 170, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A Faculdade Sinergia, mantida pelo Sinergia Sistema de Ensino, com sede a Rua Prefeito Cirino Adolfo Cabral 199, Bairro São Pedro, Navegantes, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.220.662/0001-28, por meio do Diretor Geral **João Batista Matos** e da Comissão Técnica, com base no que dispõem as Leis Complementares nº 281/2005 de 20/01/05, 296/2005, 420/08 e da Constituição do Estado de Santa Catarina, **RESOLVE**, tornar público o presente Edital que estabelece os critérios de inscrição e seleção para obtenção de Bolsa de Estudo, Art. 170 do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, do segundo semestre de 2020, para estudantes regularmente matriculados no 2º Semestre de 2020 nos Cursos de Graduação da Instituição, que atendam à regulamentação do Programa.

O UNIEDU é um programa de bolsas universitárias do Estado de Santa Catarina, executado pela Secretaria de Estado de Educação, onde os recursos previstos para estes programas são agregados para, o atendimento aos estudantes da educação superior, com dificuldades de realizar os seus estudos, desde que atendam aos requisitos fundamentados pelo Artigo 170 da Constituição Estadual.

**Atenção:** Todos os candidatos inscritos estarão automaticamente concorrendo à modalidade do Programa UNIEDU (Art. 170 que a Faculdade Sinergia está cadastrada).

#### **1 OBJETO**

Este Edital trata do Programa de Bolsas Universitária de Santa Catarina UNIEDU, destinado a concessão de benefício de assistência financeira a estudantes e ao apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior, em atendimento ao disposto no Decreto 470, de 17 de fevereiro de 2020, na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, na Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, e no art. 170, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

#### **2 DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER A BOLSA**

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) Estar obrigatoriamente cadastrado no UNIEDU, preenchendo o Cadastro de solicitação da Bolsa/UNIEDU, exclusivamente pela internet, no site <http://uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduação/estudantes/cadastramento>;
- c) Não ter diploma de curso superior de graduação, exceto Licenciatura Curta;
- d) Comprovar residência mínima de dois anos no Estado de Santa Catarina;

Portaria Recredenciamento MEC nº. 261, D.O.U de 23/03/2018.

- e) Entregar o Cadastro de solicitação de Bolsa/UNIEDU e demais documentação de acordo com as normas estabelecidas;
- f) Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU;
- g) Atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008;
- h) Cumprir o cronograma estabelecido para o processo de seleção dos bolsistas.

### **3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO**

- a) A classificação é de acordo com o IC calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU.
- b) A seleção deve obedecer ao disposto neste Edital, por meio de comprovação documental dos critérios, em conformidade com a legislação em vigor e as orientações expedidas pela SED. Serão impedimentos para seleção:
  - Documentação incompleta.
  - Falta de veracidade nas informações.
  - Receber outra bolsa proveniente de recursos públicos.
  - Não ter cumprido horas relativas ao Projeto Social com visão educativa no semestre anterior ou carga horária mínima estabelecida em programa ou projeto de pesquisa.
  - Não atendimento critérios estabelecidos na legislação em vigor.

### **4 DA CONCESSÃO**

- a) A bolsa será concedida a aluno selecionado, respeitando o IC, pelo prazo de 6 meses no 2º semestre de 2020.
- b) O valor do benefício concedido ao aluno, sobre o valor da mensalidade por ele devida, observando o IC, será escalonado de acordo com o percentual (%) de bolsa versus Índice de Carência (IC):
  - Terá 100% ou 90% de bolsa. Se o IC for maior que Zero ou menor que 5 (entre Zero e 5 = IC com 1, 2, 3, 4 ou 5).
  - Menor de 90% ou maior 80% de bolsa. Se o IC for maior que 5 ou menor que 10 (entre 5 e 10 = 5, 6, 7, 8, 9 e 10).
  - Menor de 80% ou maior 70% de bolsa. Se o IC for maior que 10 ou menor 15 (entre 10 ou 15 = 10, 11, 12, 13, 14 e 15).
  - Menor de 70% ou maior 50% de bolsa. Se o IC for maior que 15 ou menor que 25.
  - Menor de 50% ou maior 30% de bolsa. Se o IC for maior que 25 ou menor que 35.
  - Menor de 30% ou maior 25% de bolsa. Se o IC for maior que 35.

### **5 OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

- a) Apresentar, documentos de comprovação da carência econômica;
- b) Comunicar imediatamente a desistência do curso ao qual se beneficia da assistência financeira estudantil;
- c) Manter atualizado mensalmente todos os dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional do UNIEDU;
- d) Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos, sob o risco de perder o benefício concedido e ficar impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10(dez) anos, sem prejuízo das

Portaria Recredenciamento MEC nº. 261, D.O.U de 23/03/2018.

demais penalidades na legislação vigente;

- e) Cumprir o regulamento da IES, dedicar-se às atividades e projetos e obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;
- f) Restituirá SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de abandono de curso durante a vigência do CAFÉ, desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização, acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos, constatação de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável e notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação.
- g) Assinar, digitalmente, o CAFÉ no sistema informatizado de gestão educacional;
- h) Assinar mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;
- i) Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais, com visão educativa propostos pela IES, de acordo com a legislação em vigor.

## **6 ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

A Comissão Técnica efetuará a análise dos formulários e documentos apresentados de acordo com os seguintes critérios, com caráter eliminatório:

- a) Se toda a documentação foi devidamente entregue no prazo estipulado.
- b) A compatibilidade entre as informações prestadas pelo candidato e as constantes nos documentos.
- c) O grau de carência.
- d) Se o candidato é portador de necessidades especiais ou invalidez permanente, devidamente comprovada mediante laudos médicos apresentados.

### **ATENÇÃO: IMPORTANTE!**

Em caso de dúvidas, a Comissão Técnica poderá realizar visita domiciliar, que será considerada juntamente com a avaliação documental para a Seleção.

## **7 VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados, a comissão Técnica considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

- a) O não comparecimento do candidato à entrevista na data determinada pela Comissão Técnica implicará sua desclassificação.
- b) A Comissão poderá solicitar quaisquer outros documentos julgados necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.
- c) A comissão poderá solicitar entrevista com acadêmico classificado, quando julgado necessário.

Portaria Recredenciamento MEC nº. 261, D.O.U de 23/03/2018.

## **8 DIVULGAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO TÉCNICA**

- a) A classificação do candidato não implicará sua seleção, uma vez que o número de candidatos selecionados será estabelecido após a divulgação das informações relativas ao repasse de recursos que serão fornecidas pelos órgãos do Governo Estadual.
- b) O aluno pré-selecionado deverá entregar a seguinte documentação, relacionada no item 9 abaixo.

## **9 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A BOLSA DE ESTUDO ART. 170**

Para aferição das informações prestadas, o candidato deverá apresentar fotocópia dos documentos relacionados neste item, próprios e de todos os membros do grupo familiar.

**9.1** Serão entendidos como Grupo Familiar os pertencentes à mesma família, residentes no mesmo endereço e pessoas que possuam vínculo de parentesco e/ou afetividade que contribuam e usufruam da mesma renda.

**9.2** Caso o candidato, ou qualquer um dos membros do grupo familiar não possua alguma documentação relacionada no item 9,5 abaixo, deverá ser feita uma única **DECLARAÇÃO**, informando quais documentos não serão apresentados, bem como a justificativa para esse fato.

**9.3** Na situação do grupo familiar informado, se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria, que suporte seus gastos condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

**9.4** Caso o candidato declare ser pessoa com deficiência, ou ter algum membro do grupo familiar nessa condição, deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2001, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença (CID), quando for o caso.

**9.5** Entrega obrigatória de fotocópia de todos os documentos abaixo:

### **9.5.1 Do candidato e de cada membro do grupo familiar**

1. Histórico escolar do Ensino Médio (do candidato).
2. Declaração de recebimento de bolsa integral, expedida pela Instituição em que cursou o Ensino Médio, quando se tratar de candidato que o frequentou em Instituição privada de ensino.
3. Carteira de identidade.
4. CPF.
5. Certidão de Nascimento (no caso de menores).
6. Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel, comprovando a referida locação reconhecido em cartório, cujo valor deve constar no documento apresentado.
7. Se o imóvel for cedido, apresentar Declaração do respectivo proprietário.
8. Últimas contas de água, luz e telefone do endereço residencial do grupo familiar (últimos 3 meses).
9. IPTU, condomínio e financiamento habitacional (se houver).
10. Certidão de Casamento ou declaração de União Estável ou Comprovante de Separação/Divórcio ou Certidão de Óbito.
11. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (Cópia das folhas de identificação com foto, do último emprego e da próxima página em branco).

Portaria Recredenciamento MEC nº. 261, D.O.U de 23/03/2018.

12. Se o aluno for estagiário apresentar contrato de estágio.
13. Contracheque dos 3 (três) últimos meses ou dos 6 (seis) últimos, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
14. Comprovante de Recebimento de Pensão Alimentícia (se for o caso).
15. No caso de aposentado ou pensionista apresentar comprovante do benéfico, juntamente com a CTPS.
16. Declaração de renda média emitida pelo Sindicato (para Pescadores ou Atividade Rural).
17. Em caso de renda agregada, apresentar Declaração do doador, informado o valor doado.
18. No caso de trabalhador informal, Declaração com atividade exercida e renda média.
19. Declaração de Imposto de Renda atual, tanto pessoa física quanto jurídica (se for o caso), ou isenção.
20. **Declaração de que não possui Curso Superior Completo.**
21. Declaração de que não possui nenhuma outra bolsa ou benefício da Instituição.
22. Comprovante do pagamento das mensalidades de Curso (Ensino Fundamental, Médio ou Superior), referente a outros dependentes da renda do Grupo Familiar.
23. Comprovante de pagamento de despesas com transportes para deslocamento até a Faculdade.
24. Portador de deficiência física ou que tiver invalidez permanente: laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando for o caso, documento do órgão previdenciário reconhecendo a invalidez permanente do candidato, quando for o caso.

#### **9.1.2 Relativo à regularidade acadêmica**

- Atestado de matrícula com situação de cursando o 2º semestre letivo do ano de 2020.

#### **9.1.3 Micro e Pequenos Empresários**

1. Cópia do contrato social e faturamento financeiro da empresa.
2. Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

#### **9.1.4 Desempregados ou do Lar**

1. Cópia da baixa na Carteira Profissional.
2. Declaração emitida pela previdência, comprovando que não possui vínculo empregatício e não recebe benefício.
3. Declaração de próprio punho, com data atual, que não exerce atividade remunerada, assinada por duas testemunhas.

### **10 CABERÁ A COMISSÃO TÉCNICA ATENDER E MONITORAR OS SEGUINTE ITENS:**

**10.1** Cabe a Comissão Técnica, criada no âmbito da Instituição de Ensino Superior e constituída na forma do Art. 3º da lei 281 de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudos, mediante critérios objetivos, fixados pela Comissão e expressos neste Edital, conforme cada modalidade.

**10.2** As Bolsas/recursos serão distribuídas conforme Índice de Carência (IC) Financeira, cálculo IC e comprovado por meio dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

**10.3** O aluno economicamente carente, portador de necessidades especiais, devidamente comprovadas através de laudo médico, e ou que tiver invalidez permanente reconhecida por órgão previdenciário, poderá receber bolsa para pagamento de até 100%

Portaria Recredenciamento MEC nº. 261, D.O.U de 23/03/2018.

(cem por cento) da sua mensalidade, atendendo aos demais critérios.

**10.4** O valor do benefício concedido ao acadêmico economicamente carente será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade por ele devida, levando em consideração o grau de carência respeitando a Lei Complementar nº 420, de 01/08/2008.

**10.5** Em cumprimento à Lei Complementar nº 281/2005, Lei Complementar nº 296 e Lei Complementar nº 420 e ao Convênio firmado com a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, a Bolsa beneficiará o aluno selecionado com no mínimo 6 (seis) parcelas da semestralidade para o semestre especificado neste Edital e ou conforme a modalidade que o candidato for beneficiado.

**10.6** Cada uma das etapas terá caráter eliminatório, não sendo permitidas a retificação de informações, nem a entrega de documentação fora do prazo estabelecido no presente Edital.

**10.7** Os descontos correspondentes às Bolsas do primeiro semestre de 2020, serão concedidos nas mensalidades em aberto, independente da data do repasse do Governo Estadual.

## **11 CRONOGRAMA**

**11.1** O processo de inscrição e classificação da Bolsa de Estudo e Pesquisa do Artigo 170 e 171 para o segundo semestre de 2020 obedecerá ao seguinte cronograma.

a) Inscrições no período de 26/08/2020 a 07/09/2020 no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/graduacao/cadastramento/>, e site [www.ampesc.org.br/artigo170](http://www.ampesc.org.br/artigo170).

b) Divulgação no site e mural da IES dos candidatos pré-classificados a partir das 18h: 09/09/2020.

c) Entrega de documentos comprobatórios protocolados na Secretaria Acadêmica, no período de 09/09/2020 a 14/09/2020, no horário das 8h às 12h.

d) A divulgação da relação oficial dos candidatos contemplados será a partir do dia 15 de setembro de 2020, via internet-site do SINERGIA e nos murais afixados na Faculdade.

e) No caso de desclassificação no período de entrevistas, serão chamados os acadêmicos seguintes, denominados suplentes, de acordo com o menor índice de carência estabelecido na inscrição.

**11.2** O não cumprimento dos prazos previstos no cronograma, por parte do acadêmico, acarretará sua desclassificação.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) O pagamento da bolsa é regido pelo Decreto 470/2020 e CAFE.

b) Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado pela equipe técnica e comissão de fiscalização procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades

### **13 INDEFERIMENTO/DESCCLASSIFICAÇÃO**

Caracteriza-se como **MOTIVO SUFICIENTE** para indeferimento dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Não estar regularmente matriculado neste semestre vigente ou possuir Curso Superior.
- b) Apresentar a documentação incompleta.
- c) Falta de veracidade nas informações.
- d) Possuir auxílio financeiro FIES acima de 75%.
- e) Possuir outro tipo de desconto e ou bolsa na instituição.
- f) Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- g) Não comparecer à entrevista.
- h) Ter concluído Ensino Médio em Escola Privada/Particular, sem ter sido bolsista integral.
- i) Ter sofrido aplicação de penalidade, que impeça a participação em novos Processos Seletivos pela Comissão Técnica e de Fiscalização.

### **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Ao preencher o formulário on-line, o candidato declara-se ciente das normas do Processo Seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica e Fiscalizadora em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

**14.2** Em virtude da natureza do Processo Seletivo, em caso de RECURSO das decisões tomadas pela Comissão, o ESTUDANTE poderá protocolar requerimento na Secretaria Acadêmica, até 2 dias após a divulgação do resultado dos contemplados.

**14.3** O presente Edital tem validade para inscrições às Bolsas de Estudo para o 2º semestre de 2020. A distribuição das Bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do Curso.

**14.4** Os beneficiários das bolsas parciais de estudo ou pesquisa ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de repasse dos recursos financeiros pelo Estado à Instituição.

**14.5** Os contemplados com a Bolsa de Estudo do artigo 170, referente ao 2º semestre de 2020, assumem o compromisso de prestarem o mínimo de 20 (vinte) horas semestrais vinculados à participação em Programa e Projeto Social com visão educativa, desenvolvido pela Faculdade Sinergia: Terceira Idade – Experiências vividas e compartilhadas, junto aos idosos do Lar Divina Providência até dia 10 de dezembro de 2020.

**14.6** É de inteira responsabilidade do acadêmico cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e, acompanhar a publicação de comunicados, resultados, listagem de beneficiados, referente ao presente Edital.

Portaria Recredenciamento MEC nº. 261, D.O.U de 23/03/2018.

**14.7** Nenhum documento será devolvido após o processo seletivo, independentemente de o acadêmico ter sido contemplado ou não.

**14.8** O acadêmico beneficiado com bolsa de estudo, em atendimento a Lei Complementar nº 281/2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Navegantes/SC, 04 de setembro de 2020



Prof. João Batista Matos  
Diretor Geral